

**PORTARIA GAB/PM/LC Nº 213/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre atualização de níveis dos professores do quadro efetivo deste município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar, os servidores nos níveis abaixo descritos:

Matrícula	Nomes	Procedimento	Enquadrar para Nível
9083-1	MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA NUNES	Mudança de Nível	PROFESSOR CLASSE - SE NÍVEL – II
1151-1	MARIA DO SOCORRO AMARAL DE SOUZA	Mudança de Nível	PROFESSOR CLASSE - SE NÍVEL – VI
1308-1	MARLI PEREIRA BARROS	Mudança de Nível	PROFESSOR CLASSE - SE NÍVEL – VI
1443-1	LEANDRO DA SILVA LOPES	Mudança de Nível	PROFESSOR CLASSE - SL NÍVEL – V

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

LUÍS CORREIA (PI), 17 de fevereiro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Data: 2025.02.17 14:07:55
Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal

Avenida Pref. Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 261, Luís Correia – PI, CEP: 64220-000
E-mail: gabnet@luiscorreia.pi.gov.br

ID: 8EAFCEB5D6A4**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.045/2021, REFERENTE AO PREGÃO Nº 045/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA E A EMPRESA FRANCISCO MAYNARD ESCÓCIO ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Senador Joaquim Pires, 216 – Centro – Luís Correia/ PI, no CNPJ sob nº 06.554.448/0001-33, representada por seu secretário de Administração o Sr. Carlos José Rodrigues Machado, doravante denominada CONTRATANTE, empresa FRANCISCO MAYNARD ESCÓCIO ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.793.970/0001-06, sediada(s) na R. PEDRO II, Nº 196, CENTRO, BURITI DOS LOPES – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Maynard Escócio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.319.540 SSP – PI e CPF nº 965.480.613-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2021, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NAS ATIVIDADES DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI, OBJETOS DE CONVÊNIOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E RECUSOS PRÓPRIOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, por mais 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 22 de novembro de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Luís Correia, 20 de novembro de 2024.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

FRANCISCO MAYNARD ESCÓCIO
FRANCISCO MAYNARD ESCÓCIO ME
CONTRATADA

**LEI Nº 1121/2025, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a adequação da remuneração dos servidores da rede municipal da cidade de Luís Correia-PI, para o ano de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais de Luís Correia-PI, que percebem remuneração igual ou inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste do mesmo, o qual passa a vigorar no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas das dotações próprias consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Data: 2025.02.18 11:58:07 -03'00'
Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal de Luís Correia – PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

ID: 321D5DB300FC4**LEI Nº 1122/2025, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre desafetação de imóvel (ruas) do patrimônio municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da destinação originária de bem de uso comum e transpassada para a categoria de bem dominial, para fins de doação em prol da empresa Vila Amarração SPE Ltda, CNPJ 36.526.690/0001-64, os imóveis atingidos pelos traçados com as seguintes características e confrontações:

Área 08:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P-01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas. Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 207.602,54 m e Norte (Y) 9.679.940,60 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 06, com azimute de 130°23'45" e distância de 264,78 m, segue até o marco P-02 de coordenada Norte (Y) 9.679.769,00 m, Este (X) 207.804,19 m; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 15, com azimute de 220°00'44" e distância de 10,00 m, segue até o marco P-03 de coordenada Norte (Y) 9.679.761,34 m, Este (X) 207.797,76 m; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 10, com azimute de 310°23'45" e distância de 264,89 m, segue até o marco P-04 de coordenada Norte (Y) 9.679.933,01 m, Este (X) 207.596,02 m; Finalmente do marco P-04 segue até o marco P-01, (início da descrição), confrontando com LOTEAMENTO PRAIA DA AMARRAÇÃO, com azimute de 40°40'52", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito."

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



Área 09:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P-01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 207.820,94 m e Norte (Y) 9.679.754,75 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 07, com azimute de 130°23'41" e distância de 199,02 m, segue até o marco P-02 de coordenada Norte (Y) 9.679.625,78 m, Este (X) 207.972,51 m ; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 17, com azimute de 220°00'44" e distância de 10,00 m, segue até o marco P-03 de coordenada Norte (Y) 9.679.618,12 m, Este (X) 207.966,08 m ; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 11, com azimute de 310°23'41" e distância de 199,00 m, segue até o marco P-04 de coordenada Norte (Y) 9.679.747,09 m, Este (X) 207.814,52 m; Finalmente do marco P-04 segue até o marco P-01, (início da descrição), confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 15, com azimute de 39°56'25", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito."

Área 12:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P-01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 207.563,46 m e Norte (Y) 9.679.895,13 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 10, com azimute de 130°24'25" e distância de 265,48 m, segue até o marco P-02 de coordenada Norte (Y) 9.679.723,04 m, Este (X) 207.765,61 m ; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 15, com azimute de 220°00'44" e distância de 10,00 m, segue até o marco P-03 de coordenada Norte (Y) 9.679.715,38 m, Este (X) 207.759,18 m ; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 14, com azimute de 310°24'25" e distância de 265,59 m, segue até o marco P-04 de coordenada Norte (Y) 9.679.887,54 m, Este (X) 207.556,94 m; Finalmente do marco P-04 segue até o marco P-01, (início da descrição), confrontando com LOTEAMENTO PRAIA DA AMARRAÇÃO, com azimute de 40°40'52", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito."

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



Área 13:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P-01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 207.782,36 m e Norte (Y) 9.679.708,78 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 11, com azimute de 130°23'07" e distância de 199,00 m, segue até o marco P-02 de coordenada Norte (Y) 9.679.579,84 m, Este (X) 207.933,95 m ; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 17, com azimute de 220°00'44" e distância de 10,00 m, segue até o marco P-03 de coordenada Norte (Y) 9.679.572,18 m, Este (X) 207.927,52 m ; daí, confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 16, com azimute de 310°23'07" e distância de 199,00 m, segue até o marco P-04 de coordenada Norte (Y) 9.679.701,12 m, Este (X) 207.775,93 m; Finalmente do marco P-04 segue até o marco P-01, (início da descrição), confrontando com VILA AMARRAÇÃO - ÁREA 15, com azimute de 40°00'44", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito."

Art. 2º. Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 10, inc. XVIII da Lei Orgânica do Município, dispor do referido imóvel.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS DORES FONSELE
BRITO:5662928134
9
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONSELE
BRITO:5662928134
Data: 2025.02.18
12:51:39 -01'00'
Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal de Luís Correia - PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



ID: 753807BDAC2E4
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.558/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 - Acauã do Piauí-PI

Portaria nº 062/2025

Acauã - PI, 11 de fevereiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCEDER LICENÇA PARA DESEMPENHO DE CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÃ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal e Art. 87, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 38, Inciso II;

Considerando a previsão descrita no Art. 93, inciso I e II, § 1º da Lei 8.112/1990;

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor ocupante do cargo efetivo, bem como apresentação da Portaria de nomeação do Cargo em Comissão de Secretário Municipal do município de Paulistana - PI;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração, ao servidor efetivo Paulo Sergio de Sousa, portador do CPF: 843.519.693-34, para o desempenho de sua função pública no cargo de Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A licença é vigente até o período de ocupação do cargo de comissão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acauã - PI.

REGINALDO
RAIMUNDO
RODRIGUES:
71432620304
Reginaldo Raimundo Rodrigues
Prefeito Municipal
Acauã - PI



ID: 55FB7FA428A34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Centro Administrativo- Rua Aureliano Ferreira, Nº 70- Centro, Acauã - PI
CEP: 64748-000
Tel.: (89) 3493-0057 - E-mail: semacacua@hotmail.com



EDITAL Nº 003/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO MERITOCRÁTICA PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ACAUÃ

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACAUÃ - PI torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para a seleção meritocrática para o desempenho do cargo de Diretor Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 010/2022, e Lei Federal nº 14.113/2020.

1 - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

- 1.1. Os interessados em assumir cargo e/ou função de direção escolar deverão ser qualificados por critérios de mérito e desempenho, conforme estabelecido neste edital, habilitando-os para a nomeação.
- 1.2. Para a qualificação ao cargo, o interessado deverá ter nota mínima de 7,0 (sete) pontos, em análise de currículo a ser realizada por comissão designada pela Secretaria de Educação, conforme pontuação do anexo I deste edital.
- 1.3. Os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição, juntamente com a documentação comprobatória do currículo, na sede da Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 19 a 26 de fevereiro, acompanhada dos documentos originais, indicando a escola para a qual pretende exercer as atividades.
- 1.4. Após a análise, com data prevista para o dia 28 de fevereiro, a Secretaria de Educação divulgará a lista prévia de qualificados, por ordem alfabética.
- 1.5. Os interessados terão 01 (um) dia útil para o recurso sobre a lista prévia.
- 1.6. Em ato posterior, será publicada a lista definitiva e encaminhada ao chefe do Poder Executivo, para a designação dos diretores das unidades escolares.

2 - DA NOMEAÇÃO

- 2.1. O chefe do Poder Executivo nomeará, dentre os qualificados, os diretores das unidades escolares municipais.
- 2.2. A qualificação do interessado não desnatura a essência do cargo e/ou função, a qual continuará a ser de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.
- 2.3. Em caso de exoneração do diretor escolar durante o período letivo, a nova nomeação deverá ser dentre aqueles já qualificados nesta chamada pública.

(Continua na página seguinte)